

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2006

Na sequência da ratificação por Portugal da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), concluída em Montego Bay em 10 de Dezembro de 1982, foi criada, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/98, de 10 de Julho, uma comissão interministerial com o objectivo de investigar e apresentar uma proposta de delimitação da plataforma continental de Portugal à luz do novo regime convencional.

Para prossecução dos seus objectivos, foram atribuídas à comissão as tarefas de obtenção dos elementos indispensáveis para fundamentar a pretensão de Portugal alargar os limites da sua plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, de definição, com o rigor possível, dos limites da plataforma para submissão à aprovação da Comissão de Limites da Plataforma Continental das Nações Unidas e da aquisição, aplicação e desenvolvimento de novas tecnologias para conhecimento do fundo dos oceanos.

Em 2004, a comissão elaborou um relatório, sobre o qual foi lavrado parecer concordante do respectivo conselho consultivo, onde foi proposta a criação de uma estrutura de missão para a extensão da plataforma continental, entretanto criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de Janeiro, e denominada «Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental».

Esta Estrutura tem por missão preparar uma proposta de extensão da plataforma continental de Portugal para além das 200 milhas náuticas, para apresentação à Comissão de Limites da Plataforma Continental, bem como o acompanhamento do processo de avaliação de propostas por esta Comissão.

Entre os objectivos desta Estrutura de Missão figuram o de conhecer as características geológicas e hidrográficas do fundo submarino ao largo de modo a poder vir a fundamentar a pretensão de Portugal de alargar os limites da sua plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, definir os limites da plataforma continental de Portugal para submeter à aprovação da Comissão de Limites da Plataforma Continental, criar um dicionário de dados oceanográficos e preparar a estrutura de base de dados de apoio ao projecto de extensão da plataforma continental de forma a poder servir, no futuro, um sistema de monitorização e gestão integrada do oceano, promover o desenvolvimento de projectos de investigação e desenvolvimento orientados para a exploração dos dados e informação obtidos no desenvolvimento do projecto de extensão da plataforma continental, reforçar o corpo científico nacional, promover a publicação de um atlas de dados e informação do projecto de extensão da plataforma continental de Portugal e promover a participação de jovens estudantes e investigadores no projecto de extensão da plataforma continental.

Acresce ser indispensável levar a cabo uma série de trabalhos preparatórios, designadamente ao nível de levantamentos hidrográficos e sísmicos na área marítima de Portugal continental e dos arquipélagos dos Açores e da Madeira, e proceder à elaboração do modelo conceptual de uma base de dados de suporte.

Importa evidenciar que estes trabalhos preparatórios estão a ser efectuados desde o início de 2005, estando concluída uma parte significativa dos mesmos, em par-

ticular: os levantamentos hidrográficos ao largo de Portugal continental e do arquipélago da Madeira, totalizando aproximadamente 315 000 km²; a análise conjunta de dados batimétricos, geológicos e geoquímicos relativos às áreas ao largo do arquipélago dos Açores; a construção de um modelo batimétrico detalhado ao largo de Portugal continental e do arquipélago da Madeira; o desenho conceptual e estruturação das bases de dados para gestão da informação recolhida e a recolher e de outra informação relevante no quadro dos objectivos acima referidos; a instalação do sistema gestor de bases de dados (relacional), e os trabalhos iniciais de implementação da gestão interna das bases de dados.

Reconhecendo o Governo que o depósito das cartas ou listas de coordenadas geográficas junto da Secretaria-Geral das Nações Unidas, através do qual ficará completo o processo de extensão da plataforma continental, não é objectivamente possível até final do mandato previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005 (30 de Abril de 2006), afigura-se indispensável dar continuidade aos trabalhos da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, sendo imperiosa a prorrogação do mandato desta Estrutura de Missão.

Finalmente, tendo como objectivo apoiar os trabalhos da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental e contribuir para o sucesso da missão que lhe está atribuída, é criada uma comissão consultiva com vista a facilitar ao Governo o acompanhamento técnico-científico dos trabalhos da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar o mandato da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) até 30 de Abril de 2007.

2 — Criar uma comissão consultiva, adiante designada por comissão, constituída por representantes dos Ministérios da Defesa Nacional, que preside, dos Negócios Estrangeiros e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e por um máximo de três especialistas provenientes de instituições relevantes para o projecto de extensão da plataforma continental, nomeados por despacho conjunto dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, até 30 dias após a publicação da presente resolução.

3 — Determinar que os elementos que integram a comissão consultiva não são remunerados.

4 — Determinar que, no desenvolvimento dos trabalhos indispensáveis ao sucesso da missão, compete à comissão:

- a) Apresentar aos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior até 60 dias após a publicação do despacho referido no n.º 2, um relatório detalhado sobre os trabalhos desenvolvidos pela EMEPC, acompanhado de eventuais recomendações;
- b) Acompanhar posteriormente o desenvolvimento dos trabalhos e propor ao Governo, de acordo com as melhores práticas científicas, tudo aquilo que seja considerado relevante para o sucesso da missão da EMEPC, de modo a permitir a adopção das decisões que se revelem necessárias.

5 — Determinar que a EMEPC apresente à comissão um relatório semestral das respectivas actividades.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 258/2006

de 14 de Março

O artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, permite que os funcionários nomeados para lugares a extinguir quando vagarem possam ser transferidos para o quadro de pessoal de outro serviço ou organismo mediante a criação de lugar a extinguir quando vagar.

Reúnem este condicionalismo os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Instalações e Equipamentos da Saúde Benjamim António Grijó Araújo e Hamilton da Silva Alexandre, assessores principais da carreira de arquitecto, Ana Paula Duarte Leitão, técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro civil, Júlio Matias Moura e Manuel Martins Ferreira, assessores principais da carreira de engenheiro electrotécnico, António Miguel Mendonça Pereira Coutinho, Fernando Magalhães Claro e João Manuel Correia Abrantes, assessores principais da carreira de engenheiro mecânico, João Figueiredo Reis Belo e Eduardo Alves Portugal, técnicos especialistas principais da carreira de engenheiro técnico de electricidade e máquinas, Maria Teresa de Jesus Augusta Silva Paulo e Maria Helena Pestana Serra, técnicas profissionais especializadas principais da carreira de desenhador, Vítor Manuel Vieira Pereira, técnico profissional principal da carreira de desenhador, Aníbal da Silva Pinto e António José da Graça Ferrão, fiscais de obras públicas da carreira de fiscal de obras públicas, e Adélia Maria Branco Veiga Lopes, auxiliar administrativa da carreira de auxiliar administrativo, que importa transferir para idêntico lugar do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, serviços centrais, constante do anexo IV à Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, são aditados os seguintes lugares:

- a) Grupo de pessoal técnico superior: dois lugares de assessor principal na carreira de arquitecto, um lugar de técnico superior de 2.ª classe na carreira de engenheiro civil, dois lugares de assessor principal na carreira de engenheiro electrotécnico e três lugares de assessor principal na carreira de engenheiro mecânico;

- b) Grupo de pessoal técnico: dois lugares de técnico especialista principal na carreira de engenheiro técnico de electricidade e máquinas;
- c) Grupo de pessoal técnico-profissional: dois lugares de técnico profissional especialista principal e um lugar de técnico profissional principal na carreira de desenhador;
- d) Grupo de pessoal auxiliar: dois lugares na carreira de fiscal de obras públicas e um lugar na carreira de auxiliar administrativo.

2.º Os lugares a que se refere o número anterior são extintos quando vagarem.

Em 8 de Fevereiro de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 259/2006

de 14 de Março

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, aplicáveis aos diferentes percursos do nível secundário de educação.

O Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2004 que importa, neste momento, materializar, ajustando as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos definidas pela Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio

1 — Os artigos 3.º, 9.º, 11.º, 16.º, 17.º, 18.º e 29.º da Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Gestão do currículo

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)